

EDUCAÇÃO E DIREITO

Gabriel Leite FERRARI¹

Orientador: Professor Mestre Sérgio Tibiriçá AMARAL²

Co-Orientador: Professor Mestre Cláudio José Palma SANCHEZ³

RESUMO: O presente artigo tem por finalidade discutir o sistema educacional brasileiro e sua relação com o Direito. Esse texto, porém, não pretende abordar todos os temas do assunto, mas apenas contribuir com uma discussão acadêmica de alguns aspectos de um problema tão amplo. São abordadas questões relacionadas ao direito fundamental à educação e feitas algumas considerações para a melhora do sistema educacional no Brasil. Ressalta-se que, ao garantir a educação de qualidade, o Estado assegura uma melhora de vida a todo o povo. Há uma indignação com o quadro atual.

Palavras chaves: Direitos Fundamentais. Educação. Democracia e Direito à Educação.

1 INTRODUÇÃO

A educação é a força motriz por excelência, a base por trás de qualquer desenvolvimento tecnológico. Alto nível de educação é geralmente visto como o motor de avanços na tecnologia e também caminho para melhorar as condições sociais de uma nação. É importante para a democracia, pois, um cidadão com uma cultura mais ampla tem melhor capacidade de escolher seu representante e exigir dele seus direitos.

Os gregos – idealizadores do sistema democrático – tinham especial atenção à educação. Para eles, o conhecimento era o principal fator que distinguia os homens dos animais. Em Atenas, procurava-se formar espíritos delicados,

¹ Discente do 1C do Curso de Direito das Faculdades “Antônio Eufrásio de Toledo” de presidente Prudente. Aluno do grupo de estudos “Direitos Fundamentais”, coordenado pelo professor Sérgio Tibiriçá Amaral.

² Professor Mestre das Faculdades Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente.

³ Professor Mestre das Faculdades Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente.

prudentes, sutis, embebidos da graça e da harmonia, capazes de gozar o belo e os prazeres do conhecimento.

O processo de desenvolvimento da capacidade intelectual e moral da criança e do ser humano em geral visa à sua melhor integração individual e social. Dessa forma, é de fundamental importância a qualquer país que seu povo tenha um nível educacional razoável. Segundo Stuart MILL:

“A educação compreende tudo aquilo que fazemos por nós mesmos, e tudo aquilo que os outros intentam fazer com o fim de aproximar-nos da perfeição de nossa natureza”. (Educação e Sociologia, 1952, p.25).

O Brasil, contudo, está diante de uma verdadeira crise na educação. Essa, que se perpetua a anos, apenas agrava condições sociais já debilitadas.

Nesse contexto, é importante que as autoridades brasileiras se assumam diante dos fatos. Há a urgente necessidade de uma visão mais abrangente dos problemas humanos ligados ao tema. Crianças que nasceram em situação social desfavorável têm na educação uma esperança de melhora da qualidade de vida, como preleciona BUARQUE:

“Por isso, enfrentar com seriedade a crise da educação não constitui apenas um dever ético e moral, como também uma necessidade e uma condição para uma paz duradoura. Os muros e barreiras que separam incluídos e excluídos podem ser derrubados pela escola, ajudando assim a inaugurar uma nova fase de nossa história”. (O Berço da Desigualdade, 2005, p. 8).

A crescente desigualdade entre ricos e pobres faz os brasileiros se considerarem cada vez menos semelhantes, ferindo a constituição. O país entrou no século XXI dividido: uma pequena parte tem acesso às maravilhas do novo século, a outra enfrenta uma implacável “apartação”. O início dessa divisão está no tratamento diferenciado dado às crianças desde o nascimento. Segundo as palavras do professor Cristovam Buarque, o berço da desigualdade está na desigualdade de berço.

Um programa nacional para igualar os “berços das crianças”, garantindo a todas elas educação de qualidade ajudará o país a diminuir a desigualdade social tão latente.

A Constituição Federal de 1988 consagra o estado de direito democrático e explicita a política educacional a ser implementada no Brasil. Tal política educacional é amplamente legislada, levando em conta os inúmeros artigos do texto infra-constitucional e ainda tratados internacionais, anteriores, contemporâneos e posteriores a ela, no campo educacional.

Os diversos artigos referentes ao ensino presentes na carta Magna brasileira convertem-no em direito público subjetivo. Ainda assim, a educação - bem jurídico individual e coletivo - não é tratada de maneira adequada pelas autoridades políticas. Falta uma política educacional consistente e vontade política dos autores das leis.

2- A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO

Educação engloba ensinar e aprender. E também algo menos tangível, mas mais profundo: construção do conhecimento, bom julgamento e sabedoria. Educação, segundo definição do dicionário AURÉLIO, é:

1- Ato ou efeito de educar(-se). **2-** Processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral, visando à sua melhor integração individual e social. **3-** Os conhecimentos ou as aptidões resultantes de tal processo; preparo. **4-** O cabedal científico e os métodos empregados na obtenção de tais resultados ; instrução, ensino. **5-** Nível ou tipo de ensino. **6-** Aperfeiçoamento integral de todas as faculdades humanas. **7-** Conhecimento e prática dos usos de sociedade; civilidade, delicadeza, polidez, cortesia. **8-** Arte de ensinar e adestrar animais; adestramento. **9-** Arte de cultivar as plantas e de se fazer reproduzir nas melhores condições possíveis para se auferirem bons resultados. (1995, p. 234).

Assim como o substantivo Direito, a palavra Educação apresenta uma variedade de possíveis interpretações. A pluralidade de conceitos atribuídos a uma mesma palavra comprova quão relevante ela é em nossa sociedade.

A transmissão de conhecimento, tradições e costumes de uma geração a outra é, talvez, o bem mais importante de um povo. É por meio dessa passagem de informação que uma família, uma tribo, uma nação torna-se única em relação às demais. Educar, para Paulo FREIRE, é construir, é libertar o homem do determinismo, possibilitando-lhe reconhecer seu papel na História.

A educação não diferencia apenas grupos humanos. Ela tem a capacidade de particularizar indivíduos também. A pessoa educada, além de adquirir qualidades éticas, morais e políticas – essenciais para a vida em sociedade – conquista conhecimento técnico, de fundamental importância. Cabe aqui uma citação de DURKAIME:

“A sociedade não poderia existir sem que houvesse em seus membros certa homogeneidade: a educação perpetua e reforça essa homogeneidade, fixando de antemão na alma da criança certas similitudes essenciais, reclamadas pela vida coletiva. Por outro lado, sem uma tal ou qual diversificação, toda cooperação seria impossível: a educação assegura a persistência desta diversidade necessária, diversificando-se ela mesma e permitindo as especializações”. (1952, p. 25)

O caminho para o desenvolvimento de uma sociedade, assim, passa, necessariamente, pela educação de seu povo. Não por acaso, consiste em um dos elementos para determinar o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) de um país. Imanuel KANT, ao proclamar-se sobre o tema, disse: “o fim da educação é desenvolver em cada indivíduo toda a perfeição que ele seja capaz”. Estabelecendo perfeição como o desenvolvimento harmônico de todas as faculdades humanas, a frase sintetiza muito bem a relevância da educação.

3- A FALÊNCIA DO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO

“Para satisfazer às necessidades da vida, a sensação, a experiência e o instinto podem bastar, como bastam aos animais” (Educação e Sociologia, 1952,p. 25); ROSSEAU, ao proferir tais palavras, indicava que aos indivíduos que almejavam serem mais que simples seres no mundo, a educação lhes era essencial.

Atualmente, no contexto da globalização, o “saber” adquiriu status ainda mais imponente do que no tempo em que o filósofo francês era vivo. Uma nação que visa ser competitiva necessita que seus cidadãos tenham bom nível educacional. Além disso, um povo educado escolhe melhor o destino que lhes é comum.

Contudo, há, no Brasil, uma lacuna no sistema de ensino. Embora a Constituição Federal de 1988 indique que sua função seria: I – formar para a cidadania; II – difundir cultura geral; III – preparar para o trabalho, essas tarefas não vem sendo executadas. Tal circunstância reflete-se negativamente em toda nossa vida cotidiana.

O sistema democrático exige que a grande massa de cidadãos tenha noção do papel que compete a cada um desempenhar. O voto consciente e a posterior avaliação periódica do representante exige um mínimo de cultura do eleitor, a qual o ensino fundamental deve ser capaz de universalizar.

A conscientização de que os recursos naturais do território são um patrimônio público e não devem ser explorados indevidamente encontra-se na estrita dependência da educação.

Em recente pesquisa promovida pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para Educação), o Brasil aparece no 37 lugar em educação, de um total de 43 países avaliados. Um amplo levantamento feito pelo Banco Mundial aponta que apenas um entre três jovens brasileiros de 14 a 18 anos está matriculado no ensino médio, e um em cada três alunos tem seu desempenho afetado pela violência nas escolas.

A precariedade do sistema tem relação direta com seus investimentos. Os gastos governamentais no setor em 2006 não superaram R\$ 10 bilhões. Valor ínfimo próximo ao que nações ricas ou mesmo em desenvolvimento aplicam. Em relação ao PIB (Produto Interno Bruto) nacional – o décimo maior do mundo – a quantia de dinheiro também é irrisória. Os gastos para pagar os salários dos parlamentares, por exemplo, chegam a R\$ 4,8 bilhões. O salário de um professor, que em 1960 era correspondente ao de um juiz, hoje equivale, aproximadamente, a 10% do que um magistrado ganha.

As insuficientes leis referentes ao tema e, principalmente, o descumprimento das mesmas, indica a indiferença do Direito perante a situação.

4- SOLUÇÕES PARA A CRISE

“Nenhum indicador econômico define melhor o quadro de pobreza do que o estado e o tratamento dado às crianças dentro de uma sociedade. Criança abandonada, esta é a definição mais sintética de subdesenvolvimento: abandonada, nas ruas, no trabalho ou em escolas sem qualidade e sem atrativo. Esta é a definição ética da pobreza”. (A Segunda Abolição, 2003, p. 36).

As palavras anteriores proferidas por Cristovam Buarque denunciam a crise que o país sofre. O não investimento em educação, e, principalmente, nas crianças, é o maior entrave ao pleno desenvolvimento nacional. O custo desta omissão é a perpetuação da pobreza e do ciclo por ela caracterizado. Para firmasse como nova potência mundial, e deixar de ser uma eterna promessa, o Brasil deve olhar para seu passado e corrigir suas falhas, assim como preconiza DURKHEIM: “os ensinamentos da história podem servir, quando muito, para que não pratiquemos os mesmos erros”. (1952, p. 26). A atual situação exige resoluções imediatas, porém, não paliativas.

As soluções para a elevação da qualidade da educação e, conseqüentemente, da nação, são simples, contudo arrojadas. Em seu livro “A Segunda Abolição”, Cristovam Buarque apresenta um conjunto de medidas que, com apoio social, governamental e jurídico, devem superar este problema. O custo do programa, calculado em 1999, seria cerca de R\$ 16 bilhões, 1,8% do PIB. Entre as providências de Buarque, algumas estão expostas neste artigo.

4.1- BOLSA ESCOLA

A primeira e mais relevante é a Bolsa Escola, adotada no Distrito Federal desde 1995 e em todo território nacional desde 2003. Levando em consideração que a quase totalidade das crianças que não freqüentam a escola o

fazem porque precisam trabalhar para complementar a renda familiar, o programa paga R\$ 70,00 por mês às famílias de classe baixa que mantêm seus jovens estudando. Desta maneira rompe-se o ciclo da pobreza, ou seja, o menor de idade não estuda pois necessita ganhar dinheiro para sobreviver e quando adulto não encontra emprego em razão de sua baixa escolaridade. A implementação desta proposta tem baixo custo. Calcula-se algo em torno de R\$ 1,5 bilhão, 0,15 do PIB. Não há necessidade, portanto, da criação de novos impostos ou empréstimos.

Uma solução simples para a resolução de um problema complexo. Todavia, é essencial, para a consolidação do programa, leis que obriguem o repasse do dinheiro público necessário e a constante fiscalização do Ministério Público.

3.2- POUPANÇA ESCOLA

O segundo item apontado por Cristovam Buarque para a melhora da educação e, conseqüentemente, erradicação da pobreza, é intitulado Poupança Escola.

Em meio a complexidade do mundo atual, sabe-se a dificuldade dos jovens pobres em completar toda a vida escolar. Essa medida, dessa forma, apresenta-se mais como um incentivo ao estudante e a sua família. A cada ano completo, o aluno – beneficiário do Bolsa Escola – receberá um valor como prêmio. O dinheiro, contudo, só pode ser retirado, no máximo, até sua metade e apenas quando a criança completar metade do ensino fundamental. Ao encerrar esse período, o jovem ingresso no ensino médio poderá novamente retirar metade da economia. Somente quando completar o segundo grau é que o estudante terá permissão de retirar todo o acumulado durante sua vida escolar. Se abandonar o curso em qualquer momento perde tudo que está depositado. Este programa custa muito menos do que o Bolsa Escola e o dinheiro fica durante a maior parte do tempo á disposição do governo; calcula-se o preço desta medida em torno de R\$680 milhões por ano.

4.3- CONTRATAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE PROFESSORES

A peça fundamental a um projeto de desenvolvimento nacional é o professor. É uma das profissões mais antigas e mais importantes, tendo em vista que todas as demais, em sua maioria, dependem dela. Platão, na República, já alertava da importância do papel do professor na formação do cidadão.

Apesar da relevância dos mestres, há uma escassez deles na rede educacional brasileira. É possível estimar que o país precisa de até 500 mil novos professores, além dos que já estão em atividade. Para essa contratação alguns problemas devem ser solucionados: disponibilidade de professores; contratação de mais servidores; avaliação dos profissionais ligados à educação; motivação dos professores.

A profissão de educador, antes muito valorizada, tornou-se pouco atrativa financeiramente. O primeiro passo para modificação dessa concepção é elevar os salários da atividade de magistério. O ideal seria que em um prazo de cinco anos, aumentando gradativamente o que a categoria recebe, alcançar a média de R\$ 1000,00 mensais. Segundo cálculos, este custo equivale a 1,48 % do PIB brasileiro de 2004.

A valorização do professor deve ser assegurada pelo ordenamento jurídico, assim como preconiza o artigo 206, inciso V da Constituição Federal. Discussão, elaboração e revisão de leis sobre os benefícios dado aos educadores é imprescindível ao bom desempenho dos mesmos em sala de aula.

A incorporação de professores aposentados é uma forma de suprir a demanda no sistema. Contudo, o governo deve, com apoio das universidades, públicas e privadas, investir na formação de novos docentes.

A construção de novas escolas e a contratação de novos professores vão exigir a contratação de pelo menos 100 mil novos servidores administrativos, a um custo adicional de R\$ 650 milhões.

Para manutenção de uma qualidade elevada do sistema educacional é necessário uma constante avaliação de todos os envolvidos. Será necessário, então, a aplicação, pelo menos uma vez ao ano, de uma avaliação de desempenho dos

professores e demais servidores da educação, levando em conta as opiniões das associações de pais, mestres e servidores em cada escola. Uma lei específica deverá abordar o tema.

“A mais difícil tarefa da luta contra a pobreza no Brasil é a motivação dos professores para serem vetores dessa revolução (...) a remuneração é o ponto de partida, mas serão necessários incentivos diversos, seriedade no tratamento e sobretudo alguns anos que demonstrem como a educação é uma prioridade histórica e não apenas uma moda ou um factóide da demagogia política”, (*A Segunda Abolição, Cristovam Buarque. 2003, p. 75*).

A contratação e a valorização de professores têm potencial para gerar efeitos positivos ao Brasil: aumento do emprego; crescimento econômico; qualificação da educação; redução da violência.

4.4- A PROMOÇÃO DA LEITURA

Uma característica da pobreza é o baixo nível de leitura, mesmo entre os alfabetizados. As bibliotecas tradicionais são prédios distantes da população carente. Para promover a leitura, é preciso levar as bibliotecas para perto do povo. Isso pode ser feito por meio das já testadas *bibliotecas domésticas* ou *malas de livros*.

São conjunto de poucas centenas de livros colocados em uma casa, que passa a servir de biblioteca aos moradores dessa rua. O programa deve implantar um total de 100 mil *bibliotecas domésticas* em todo território nacional, cada uma delas servindo em média a 1600 brasileiros. Assumindo a média de 200 livros para cada uma delas, o custo total deste projeto, se todos os livros tiverem de ser comprados, a preços especiais, seria no máximo de R\$ 1,2 bilhão. Com conseqüências diretas imediatas. A primeira delas seria o barateamento do livro no Brasil, uma dinâmica produtiva nas editoras, mas sobretudo a divulgação da promoção da leitura entre toda a população carente, especialmente crianças e jovens.

4.5- ESCOLA EM CASA

O programa *A Escola em Casa* visa sanar vários problemas de uma vez. Os jovens pobres – que envolvem-se muito pouco em atividades educacionais fora da escola – auxiliariam as crianças de famílias de baixa renda em seus estudos. Os monitores receberiam um valor mensal que, certamente, contribuiria à renda familiar. Com isso, consegue-se tirar os jovens da apatia ou mesmo de atividades negativas que comprometem seu futuro, e levá-los para atividades instrutivas e pelo gosto ao estudo, além de dar-lhes uma remuneração que ajuda a sua família e a aumentar o número de horas de atividades escolares das crianças.

A um custo de R\$ 400 milhões anuais seria possível mobilizar 500 mil jovens e adolescentes, pagando-lhes R\$ 70,00 e atendendo a um total de 10 milhões de crianças.

4.6- ABOLIÇÃO DO ANALFABETISMO: A BOLSA ALFA

O analfabetismo é um indicador da pobreza de um país e um causador da pobreza das pessoas. A *Bolsa Alfa* é uma remuneração pela qual o governo ou uma entidade não governamental compra a primeira carta escrita por um adulto ao concluir seu curso de alfabetização.

Ao abolir o analfabetismo, a Bolsa Alfa representa um dos melhores investimentos na luta pela eliminação no quadro de pobreza. Pagando R\$ 100,00 aos 20 milhões de adultos analfabetos ou semi-alfabetizados, este programa custaria pouco mais de R\$ 2 bilhões.

5- BENEFÍCIOS DA EDUCAÇÃO À SOCIEDADE

A implementação de novas medidas educacionais tem potencial para melhorar, significativamente, o País. A partir de reformas no ensino é possível

perceber o reflexo na sociedade. Medidas simples podem gerar conseqüências muito benéficas à nação.

A primeira conseqüência da melhoria do ensino está na geração de emprego. Com indivíduos mais bem preparados intelectualmente, o número de vagas aumenta naturalmente. A população de baixa renda é a mais beneficiada com a melhoria do ensino. Os mais pobres, assim, são capazes de exercer funções que proporcionam melhor remuneração. Dessa forma, ao gastar a renda recebida no comércio local de sua comunidade, a família de baixa renda induz a um crescimento econômico local e nacional. A renda gasta realiza um crescimento a partir da demanda de bens simples: um crescimento pela base da pirâmide social. A simples garantia da renda, além disso, é um instrumento natural de redução de migração de cidades pequenas para grandes e mesmo de países pobres para ricos.

A escola em si gera uma demanda por bens e equipamentos educacionais, inclusive os mais sofisticados, como equipamentos de computação e audiovisuais. Isso proporciona um crescimento nos setores de bens tecnológicos. Não obstante, sem educação não há desenvolvimento científico e tecnológico.

As melhorias no ensino possibilitam uma maior e melhor integração nacional, fomentando a produção intelectual e o acesso a informações. A produtividade e a eficiência econômica brasileira naturalmente aumentam, possibilitando um crescimento do comércio exterior e um desenvolvimento de um mercado consumidor nacional mais forte.

A saúde também se favorece por causa de uma melhora educacional, não apenas pela alimentação e acesso a produtos de higiene que uma renda um pouco melhor proporcionaria ao trabalhador, mas também pelo impacto que a educação provoca ao levar informações da escola para casa. Bem realizada, a educação pode também ser uma arma na luta contra as drogas, informando crianças e jovens do risco do uso de entorpecentes.

O conhecimento é capaz, também, de elevar a auto-estima, não apenas por um possível salário melhor do trabalhador com bom nível educacional, mas, também pelo orgulho da família ao ver seus filhos na escola.

A escola é em si um dos direitos fundamentais do homem, a dignidade do cidadão é assegurada ao receber do Estado uma educação de

qualidade. É essencial, portanto, o cumprimento das leis ligadas ao tema e a criação de novas e necessárias normas para garantir esse direito humano tão relevante.

A proteção ambiental alcança um status mais elevado, pois a busca por um desenvolvimento sustentável é reforçada.

O maior ganho proporcionado por uma educação de qualidade, contudo, está na área social e política. A desigualdade social diminui, assim como a violência gerada por ela. A cidadania e a participação popular ganham força, os indivíduos interessam-se mais pela política e exigem mais de seus representantes, além de exercerem uma fiscalização mais eficiente. Uma população educada, assim, é base da consolidação da democracia.

6- O PAPEL DO DIREITO

À lei, muitas vezes, não é reconhecido o significado e a relevância que verdadeiramente possui. No Brasil, devido ao controle histórico das elites na elaboração de normas, elas não são identificadas como um meio para as realizações sociais.

Atualmente enfim, sabe-se quanto ela é necessária à garantia de direitos. Instrumento notável de luta que pode assegurar uma educação de qualidade, que fortaleça a democracia e diminua a desigualdade social.

A Constituição trata a educação de forma minuciosa, há, nos artigos 205 a 214, uma seção específica, além de várias outras disposições ao longo do texto. Observa-se a importância dada ao ensino verificando o primeiro artigo, 205, dos dez dispostos em seqüência:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e para o trabalho.

O artigo 206 contempla a principiologia do ensino, que servirão de vetores para toda a atividade legislativa, administrativa e judiciária, não podendo

nunca qualquer um dos titulares dessas atividades agir em desacordo com tais princípios.

Prerrogativa imprescindível para que o ensino possa ser usufruído por todos, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola é contemplada pela Magna Carta brasileira, como as garantias do artigo 208:

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria; II – progressiva universalização do ensino médio gratuito; III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV – educação infantil, em creche ou pré-escola, às crianças até cinco anos de idade; V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI – oferta de ensino noturno regular adequado às condições do educando; VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (2007, p. 32).

Um interessante mecanismo disposto no segundo parágrafo do artigo 208 estabelece a possibilidade de responsabilizar a autoridade pública pela não prestação ou prestação irregular do ensino. Além disso, a não aplicação do mínimo exigido de recursos no desenvolvimento e na manutenção do ensino dá ensejo à intervenção da União nos estados, e estes, nos municípios.

O artigo 214, finalizando a seção, trata da elaboração do plano nacional da educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração do poder público, visando alcançar a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, a melhoria da qualidade do ensino, a formação para o trabalho e a promoção humanística, científica e tecnológica do país.

Além da Lei Maior nacional, não são poucos os documentos de caráter internacional, assinados por países da Organização das Nações Unidas, que reconhecem e garantem esse acesso a seus cidadãos. Tal é o caso do art. XXVI da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948. Do mesmo assunto ocupam-se a Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, de 1960, e o art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e

Culturais, de 1966. Mas como se trata de um direito reconhecido, é preciso que ele seja garantido e, para isso, a primeira garantia é que ele esteja inscrito em lei de caráter nacional.

"Negar o direito à educação em uma sociedade letrada como a nossa é violar o direito das pessoas de adquirir o conhecimento que a humanidade acumulou". Com essa afirmação, o relator nacional brasileiro para educação da Organização das Nações Unidas, Sergio Haddad, defendeu a idéia de que o ensino deve ser concebido como um direito humano.

Tratada como um serviço, a educação pode ser negociável, modificada ou negada. Como direito, porém, ela passa a integrar o "hall" de deveres que o Estado tem perante seus cidadãos.

Entidades e educadores se reuniram em 2005 no 5º Fórum Social Mundial para afirmar que o ensino é um direito humano que, portanto, não pode ser dissociado de outros direitos, como o acesso à saúde e à alimentação. Classificá-la dessa forma, em um patamar mais elevado, possibilita uma atenção política maior, além de demonstrar sua relevância social. O Brasil, por meio dos instrumentos legais, devem confirmar esta idéia.

7 CONCLUSÃO

A educação consiste em um meio para aquilo que se quer, e não um fardo. Graças a ela o ser humano prosperou e pode prosperar. Foi capaz de desenvolver maravilhas tecnológicas. Essas, porém, são acessíveis apenas a uma parcela da sociedade, enquanto a outra vive excluída e apartada, sem direito de beneficiar-se de todo avanço tecnológico.

O conhecimento é um instrumento muito importante na construção de uma sociedade mais justa e menos desigual. O educador Paulo FREIRE reconhece o caráter revolucionário do ensino:

"Do ponto de vista de uma tal visão da educação, é na intimidade das consciências, movidas pela bondade dos corações, que o mundo se refaz. E, já que a educação modela

as almas e recria os corações, ela é a alavanca das mudanças sociais". (1986, p. 32).

É vital o reconhecimento dos problemas existentes no sistema educacional atual para, assim, elaborar-se soluções inteligentes, criativas e duradouras. Além disso, há um imperativo na "Lei Maior" para que isso seja concretizado.

O Direito tem importante função na melhora educacional do país. Tratar do tema no Brasil, que apresenta grandes desigualdades sociais, é zelar pela substancial qualidade de vida dos mais pobres e respeitar todos em geral. As palavras do renomado advogado Pedro Pereira dos Santos Peres sintetiza o assunto:

"Desta forma, para que cada ser humano seja considerado e respeitado como tal, é preciso que possua uma vida digna em atenção à sua dignidade. Se faz necessário esta atenção ao princípio da dignidade da pessoa para que o ser humano não seja transformado em mero objeto do Estado, pois o Estado existe em função do homem, e não o homem em função do Estado. Contudo, a dignidade da pessoa humana pressupõe algumas condições básicas de existência, dentre as quais a educação está inserida, conforme o próprio ordenamento jurídico constitucional preconiza (arts. 1º, III; 6º e 205)".

Os benefícios sociais de uma educação de qualidade são diversos e essenciais à nação. É imprescindível que a sociedade civil exija das autoridades um ensino de qualidade, como preconiza a constituição brasileira, e que a educação seja tratada como um direito humano.

Conclui-se este trabalho com o posicionamento crítico e peculiar de Émile DURKHEIM:

"A educação é a ação exercida pelas gerações adultas sobre as gerações que não se encontram ainda preparada para a vida social; tem por objeto suscitar e desenvolver, na criança, certo número de estados físicos, intelectuais e morais, reclamados pela sociedade no seu conjunto e pelo meio especial a que a criança, particularmente, se destine". (1952, p. 26).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BUARQUE, Cristovam. **O que é apartação**. 7.ed.São Paulo: Brasiliense, 2003.

BUARQUE, Cristovam. **A Segunda Abolição**. 2.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003

BUARQUE, Cristovam. **Os Instrangeiros**. 2. ed. Petrópolis: Garamond, 2002.

BUARQUE, Cristovam. **A Desordem do Progresso**. 1. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

DURKHEIM, Émile. **Educação e Sociologia**. 4. ed. São Paulo: Melhoramentos,1952.

FREIRE, Paulo. **A Importância do ato de ler**. 15. ed. São Paulo: Cortez, 1986

GOMES, Luiz Flávio. **Constituição Federal**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais,2007.

PAIM, Antônio; PROTA, Leonardo; RODRIGUEZ, Ricardo V. **Cidadania: o que todo cidadão precisa saber**. 1.ed. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 2002

SALGADO, Sebastião; BUAQUE, Cristovam. **O Berço da Desigualdade**. 1. ed. Representação em Brasília. UNESCO, 2005

Foram pesquisados os seguintes sites:

<http://noticias.terra.com.br/interna/0,,O1463568-E14624,00.html>

<http://www.scielo.br/pdf/cp/n116/14405.pdf>

<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5633>

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Educa%C3%A7%C3%A3o>

<http://www.consciencia.net/2003/07/26/inacio.html>